



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP
04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 1º de setembro de 2025.

Ofício nº 585/2025/SME

ASSUNTO: Ofício SSG nº 30031/2025 - Processo Eletrônico TC/010755/2025 - Acompanhamento - Edital - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFGs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos. [relatório preliminar]

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2025/0106856-5.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Domingos Dissei

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Ronaldo Alves Tenorio

Chefe de Gabinete

Em 01/09/2025, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141672277** e o código
CRC **9F683E07**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6016.2025/0106856-5

SEI nº 141672277



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: 33960516

PROCESSO 6016.2025/0106856-5

Encaminhamento SME/COMPS/NLIC Nº 141251213

São Paulo, 26 de agosto de 2025

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP

Assunto: Ofício SSG nº 30031/2025 - TC/010755/2025 - Acompanhamento do Edital - Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centros de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centros Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFGs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP), das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos.

Data da entrada do documento: 26/08/2025

À

SME/COMPS

Sra. Coordenadora,

Trata-se de Ofício encaminhado pelo E. TCMSP (documento SEI nº 141216328), referente ao Relatório Preliminar de acompanhamento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025, conforme especificações constantes no Processo Externo SEI nº 6016.2025/0047335-0.

Atentando para a **conclusão** exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município

de São Paulo em sede de Relatório Preliminar (documento SEI nº 141216619 - Peça 06), cito:

(...)

5. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado conclui-se, em sede de Relatório Preliminar, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025 visando a Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Centos de Educação Infantil (CEIs), dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos (CIEJAS), dos Centos Educacionais Unificados (CEUs), das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio (EMEFMs) das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos (EMEBS), Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT), Instituto Federal do Estado de São Paulo (IFSP) das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos, **não reúne condições para prosseguimento**, sendo necessárias as seguintes adequações:

i Ajuste na pesquisa de preços, no orçamento referencial e nos demais documentos a eles relacionados, com a finalidade de refletir a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro, em razão do recesso escolar nas unidades escolares, exceto nos CEUs (subitem 3.1).

ii Ajuste na pesquisa de preços, no orçamento referencial, na Planilha de Custos e Formação de Preços e nos demais documentos a eles relacionados, com o objetivo de refletir a estimativa das quantidades e seus respectivos preços referentes aos serviços extras previstos no item 3.1 do Termo de Referência (subitem 3.2).

E na decisão proferida pelo Relator: Conselheiro Sr. Eduardo Tuma (documento SEI nº 141216850 - Peça 08), cito:

(...)

03. Diante do exposto, considerando o teor do Relatório Preliminar de Auditoria, com fundamento no art. 196 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo, **DETERMINO A SUSPENSÃO AD CAUTELAM** do Pregão Eletrônico nº 90026/SME/2025. **DETERMINO**, ademais, que sejam adotadas as medidas cabíveis para correção e saneamento do Edital e/ou para o envio de justificativas para este Tribunal.

(...)

Cumprе informar que o referido pregão foi **SUSPENSO**, conforme consta em documento SEI nº 141256510.

Diante do exposto, encaminhamos o presente, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Ricardo dos Anjos Sena
Pregoeiro(a)

Em 26/08/2025, às 15:26.



Anna Paola Braga Santine
Assessor(a) Técnico(a) III

Em 26/08/2025, às 15:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141251213** e o código
CRC **55F15053**.



Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 27/08/2025.

Resumo do Evento de Suspensão

Órgão

95470 - PMSP

UASG Responsável

925013 - PMSP

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

90026/2025

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento

Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto

Serviços Comuns

Id contratação PNCP

46392114000125-1-000744/2025

Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, mobiliários, materiais educacionais, áreas internas e externas dos Prédios Educacionais das Diretorias Regionais Butantã (DRE BT), Santo Amaro (DRE SA) e São Miguel Paulista (DRE MP) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

Motivo do Evento de Suspensão

Em atendimento ao disposto no Ofício SSG nº 30031/2025 - TC/010755/2025 de SUSPENSÃO exarado pelo E. TCMSp.

Data da Divulgação do Evento de Suspensão

27/08/2025

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 13/08/2025 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 27/08/2025 às 09:30

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS - LIMPEZA

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3396-0426

PROCESSO 6016.2025/0106856-5

Encaminhamento SME/COSERV/DIGECON - LIMPEZA Nº 141668567

São Paulo, 1º de setembro de 2025.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG nº 30031/2025 - Suspensão do certame licitatório, e manifestação em face do ali apontado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada deste aos autos.

Data da entrada do documento: 26/08/2025 prazo: 05 (cinco) dias úteis - **URGENTE**

À

SME/Assessoria Jurídica

Sra. Procuradora,

Considerando o solicitado por SME/CHG em SEI 141224020, à vista do solicitado pelo TCM no Ofício SSG nº 30031/2025 costado em SEI 141216328 e considerando os Anexos: E-mail (141216245), Peça 06 TC/010755/2025 (141216619) e Peça 08 TC/010755/2025 (141216850), encaminhamos a resposta ao observado pelo TCM por meio da Peça nº 06 na qual traz dois achados de auditoria, são eles:

3.1. Inconsistência na pesquisa de preços e no orçamento referencial, que desconsideram a suspensão dos serviços e do pagamento no mês de dezembro para as Unidades Educacionais, exceto os CEUs.

O TCM afirma inadequação na metodologia utilizada para a pesquisa de preços e na composição do orçamento referencial, uma vez que não foi contemplada a exclusão do pagamento relativo ao mês de dezembro nas unidades escolares que não são CEUs.

Causa: Pesquisa de preços e cálculo do orçamento referencial desconsiderando a suspensão dos serviços e do pagamento durante o recesso escolar no mês de dezembro.

Efeitos: Essa falha metodológica pode ocasionar a contratação com sobrepreço, conforme definido pelo artigo 6º, inciso LVI da Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto esta Secretaria tem a esclarecer que tal situação se faz necessária, pois de acordo com a Instrução Normativa que orienta o Calendário Escolar Anual, com exceção dos Centros Educacionais Unificados - CEUs que atendem a comunidade do entorno, inclusive aos finais de semana; as Unidades Escolares **ficam fechadas** no período de Recesso de dezembro.

Porém, a inclusão de tal previsão na planilha de custos não nos parece ser razoável haja visto que o calendário escolar muda a cada ano e a quantidade de dias do recesso escolar pode sofrer variações. A determinação da quantidade de dias no mês de dezembro poderia levar a Secretaria a incorrer em erros de precificação do objeto.

Esclarecemos ainda que os dias de serviços não prestados serão efetivamente glosados no ato da liquidação conforme já prevê a cláusula 10.1 do Termo de Referência evitando-se qualquer prejuízo ao erário público:

10.1 No período de recesso escolar no mês de dezembro, previsto no Calendário Escolar Anual, o serviço não será prestado, descontando-se proporcionalmente do pagamento devido, com exceção dos CEUs.

3.2. Previsão contratual de acréscimo de até 10% da mão de obra para atendimento de serviços extras, sem correspondência na planilha de custos e formação de preços.

O TCM constata que inexistente previsão de quantitativos ou de recursos destinados a este tipo de atendimento e mesmo com a previsão no termo de referência, a ausência do quantitativo bem como da estimativa orçamentária inviabilizará o seu pagamento no momento de acionamento da cláusula.

Causa: Ausência de previsão de estimativa de quantidades e preços unitários relativos aos serviços extras (item 3.1 do anexo I do Edital) , na pesquisa de preços, no orçamento referencial e na Planilha de custos e formação de preços.

Efeitos: A ausência de estimativa dos quantitativos e seus respectivos preços unitários inviabiliza o pagamento dos serviços no caso de acionamento da cláusula, além de gerar inadequação do orçamento referencial, comprometendo o planejamento e a exequibilidade da contratação.

Face ao exposto temos a informar que o referido item estabelece uma forma de alteração do contrato, mediante o aditamento de serviços, estando conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o artigo 124 da Lei 14.133/21 que trata da possibilidade de alteração contratual por meio do acréscimo de serviços, o que se dá de forma unilateral pela Administração, tendo seu limite estabelecido no artigo 125 da referida lei, que estabelece a possibilidade de acréscimo até 25% do valor atualizado inicial do contrato.

Esse acréscimo, só será necessário no caso de ocorrência de situação de "inexecução total ou parcial do contrato de outro fornecedor de serviço de limpeza, em qualquer uma 03 (três) DREs".

O subitem 16.3 traz ainda a forma de pagamento com a apuração da "Diária" a ser estabelecida em razão do metro quadrado limpo por dia, cujas fórmulas são desenvolvidas, por tipo de Unidade Escolar.

Assim, o valor da "Diária" a ser pago à Contratada que executará os serviços extras será calculado conforme as seguintes fórmulas:

a) nas CEIs/CEMEIs/EMEIs/EMEFs/EJAs/EMEBs e EMEFMs:

$$V_d = (A_1 \times V_1 + A_2 \times V_2 + A_3 \times V_3) / 21,74$$

Onde:

V_d = Valor da diária do serviço extra

A_1 = Área das salas de aula da UE onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_2 = Área do refeitório da UE onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_3 = Área dos sanitários da UE onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

V_1 = Valor do m² das salas de aula conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V_2 = Valor do m² do refeitório conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V_3 = Valor do m² dos sanitários conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

e

21,74 = número de dias trabalhados na UE em um mês (segunda a sexta-feira)

b) nos CEUs Gestão:

$$V_d = (A_1 \times V_1 + A_2 \times V_2 + A_3 \times V_3 + A_4 \times V_4 + A_5 \times V_5 + A_6 \times V_6 + A_7 \times V_7) / 30,44$$

Onde:

V_d = Valor da diária do serviço extra

A_1 = Área das salas de aula do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_2 = Área do refeitório do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_3 = Área dos sanitários/ vestiários do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_4 = Área do teatro do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_5 = Área de pátios/ quadras cobertos do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

A_6 = Área das áreas administrativas do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

V

A₇ = Área das áreas de circulação interna do CEU onde será realizado o serviço extra, conforme consta do Anexo V

V₁ = Valor do m² da sala de aula do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₂ = Valor do m² do refeitório do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₃ = Valor do m² do sanitário do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₄ = Valor do m² do teatro do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₅ = Valor do m² de pátios/ quadras cobertos do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₆ = Valor do m² das áreas administrativas do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

V₇ = Valor das áreas de circulação interna do CEU conforme consta na proposta adjudicada da empresa que executará o serviço extra

e

30,44 = número de dias trabalhados no CEU em um mês (segunda a domingo)

Os demais subitens definem que a contratada deverá aportar até 10% a maior de funcionários para aditamento do acréscimo de contratação; e o critério de escolha da contratada pela Administração, que será estabelecido pela distância de até 15 km da sede da DRE da contratação e a sede da DRE objetivada pelo acréscimo contratual.

Os serviços adicionais poderão ser realizados por até 30 dias, consecutivos ou não; e o acréscimo contratual será realizado por termo de aditamento contratual.

A prestação de serviços de educação é um direito protegido pelo artigo 205 da Magna Carta e que tal direito não pode ser obstaculizado pelo desabastecimento do serviço - falta de limpeza no ambiente escolar - que impeça a realização de aulas por inadequação das condições higiênicas do local.

Dessa forma, em sendo realizado o desabastecimento do serviço de limpeza, impõe-se a adoção de medidas urgentes a serem tomadas pela Administração.

Visando garantir o direito à educação é que tais itens contratuais foram estabelecidos, eis que a urgência no atendimento do serviço é primordial para assegurar o direito. Tal informação no contrato dá conhecimento à contratada, desde o início de sua contratação, que tais serviços poderão ser exigidos unilateralmente pela Administração caso ocorra a situação preconizada no contrato, devendo essa estar preparada para assumir o eventual acréscimo contratual no prazo estabelecido contratualmente.

Note-se que o quantitativo de funcionários, é o balizamento da contratada para poder dar atendimento imediato aos serviços acrescidos, observando-se que tais funcionários deverão ser distribuídos nas Unidades Educacionais que vierem a ser estabelecidas, na forma de metragem quadradas a ser limpa, observando-se que por ser uma medida para tratar de uma situação urgente e excepcional, não serão limpos todos os ambientes, mas aqueles estabelecidos no item 16.2 do Termo de Referência (Anexo II do Edital).

Isto posto, verifica-se que os subitens 16.1 e 16.1.1 do Termo de Referência (Anexo

II do Edital), tratam de estabelecer uma probabilidade de alteração contratual, mediante o acréscimo de serviços, que devido a sua urgência no atendimento, já se encontra regulado no contrato, para o fim de justificar a ação da Administração e prevenir a contratada quanto à urgência de sua implementação.

Cumpre-nos ressaltar que os demais Pregões Eletrônicos realizados pela SME, com o mesmo escopo, fizeram a previsão citada acima.

Diante do exposto, encaminhamos para preciação dessa Assessoria Jurídica.



Daniella Marques Capalbo

Coordenador(a)

Em 01/09/2025, às 17:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141668567** e o código CRC **96D41152**.
